

PROJETO DE LEI Nº 041/2021

Institui no âmbito do Município de Amontada o programa "MAIS MULHER" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Amontada, o Programa "Mais Mulher", a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal.

§1º O programa instituído no "caput" deste artigo terá por objetivo difundir conhecimentos importantes para a saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida e conscientizá-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

§2º O programa será desenvolvido através de meios eficazes de difusão em massa de informação, especialmente dos seguintes:

- I** - seminários, cursos e palestras;
- II** - vídeos e slides;
- III** - cartilha da mulher;
- IV** - mídias digitais.

§3º Programa ora criado deverá necessariamente difundir informações essenciais para a mulher nas seguintes áreas:

- I**- saúde da mulher;
- II**- adolescência feminina;
- III**- planejamento familiar;
- IV**- gravidez, parto e pós-parto;
- V**- menopausa e terceira idade;
- VI**- empoderamento feminino;
- VII**- luta por igualdade de direitos sociais;
- VIII**- combate à violência contra a mulher.

**CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA**

- Aprovado.
 Desaprovado.
 Arquivado.

Em, 20/08/2021



Presidente

Câmara Municipal de Amontada-Ce



RECEBIDO

Quinópolis

Data: 27/04/2021

Hora: _____

Mat.: 000030.2

§4º Do programa constará também a criação e distribuição através da Rede Municipal de Saúde do "Cartão da Mulher" no qual constará, além da identificação da portadora e de informações básicas, espaço para anotações para o seu controle de consultas, exames e tratamento nas seguintes áreas:

I- consulta ginecológica periódica;

II- citologia Oncótica;

III- exames (mamografia, ecografia, teste de osteoporose);

IV- planejamento familiar;

V- gestação;

VI- menopausa e terceira idade (controle e tratamento da osteoporose).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art.4º Este Projeto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA EM 27 DE ABRIL DE 2021.**



KILDARE GODINHO FREIRE
VEREADOR